

## **Lei n.º 1.363**

### **Autoriza o Município de Cachoeira de Minas a celebrar convênios de Cooperação com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Segurança Pública.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Município de Cachoeira de Minas, através dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado e Segurança Pública, convênios de cooperação na área de Segurança Pública, objetivando a instalação do Posto de Identificação Local.

**Art.2º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios em vigor.

**Art.3º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 28 de março de 1996.

Gilberto Nogueira Cellet  
Prefeito Municipal